

Anexo 1
DEFINIÇÕES

Em relação ao presente Acordo, os seguintes termos terão os significados expressos em suas respectivas definições:

1. **A5:** algoritmo de privacidade utilizado no GSM;
2. **Adicional de Chamada – AD:** corresponde ao valor fixo devido por uma PARTE à outra PARTE sobre todo e qualquer tipo de chamada recebida ou originada do SMP realizada pelo Cliente de uma PARTE na Área de Prestação do Serviço da outra PARTE;
3. **Anexos Comuns:** consiste na relação de Anexos válidos para ambas as Partes;
4. **Anexos Individuais:** consiste em um mesmo documento-modelo preenchido individualmente pelas Partes;
5. **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Radio Base do SMP;
6. **Áreas Coincidentes:** localidades onde as PARTES possuem licença para implementação do SMP mas somente uma efetivamente presta o serviço, prestando serviço de roaming a outra PARTE;
7. **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
8. **Área de Prestação do Serviço:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o Serviço;
9. **Área de Registro:** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
10. **Área de Tarifação:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
11. **AUC – Authentication Center:** autentica os Clientes que tentam utilizar uma rede móvel. Desta forma, este é usado para proteger as Operadoras contra fraude;
12. **B&T –Billing and Transfer:** documento que descreve os procedimentos, bem como as informações necessárias para cada uma das Partes efetuarem o faturamento e a cobrança dos Serviços utilizados pelos seus respectivos Usuários quando em Roaming na rede da outra Parte;

ANEXO 1 DO ACORDO DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL GSM ENTRE TBRASIL E EMPRESA

13. **BA - Bilhete de Anormalidade:** formulário utilizado pelas Partes para registrar as ocorrências de falhas/defeitos detectados na rede de cada uma delas, que afetem a prestação do Serviço da outra Parte;
14. **BGW – Billing Gateway:** coleta CDRs nos arquivos dos elementos de rede e distribui a informação de bilhetagem para sistemas de pós-processamento. O BGW atua como uma interface de bilhetagem para todos os elementos de uma rede GSM;
15. **BOS:** Bloqueio de originação de chamadas utilizado pelo sistema para definir individualmente para os assinantes, os tipos de chamadas que podem realizar;
16. **Carrier:** Operador de longa distância para serviço interurbano ou internacional.
17. **CDR - Call Detail Record:** arquivo que contém todos os dados e as informações das chamadas efetuadas pelo Cliente, utilizado para a tarifação e faturamento dos Serviços prestados;
18. **CGR:** Centro de Gerência de Rede;
19. **Usuário ou Cliente:** qualquer pessoa que tenha aderido ao Serviço Móvel Pessoal com qualquer uma das Partes deste Acordo;
20. **Clearing House de Dados ou Data Clearing House:** É um serviço que facilita e simplifica transações de dados, entre múltiplas partes. No caso de telefonia móvel, os arquivos de bilhetagem dos usuários, por exemplo.
21. **Cliente Pós-Pago:** qualquer pessoa que tenha aderido ao Serviço Móvel Pessoal contratando um plano de assinatura mensal com qualquer uma das Partes deste Acordo;
22. **CLIR:** Calling Line Identification Restriction
23. **COMP 128:** algoritmo gerador de autenticação A3 / A8 e chave Cipher;
24. **CSD – Circuit Switched Data:** é um serviço de transmissão de dados, comutado por circuitos, que possibilita o acesso do Terminal Móvel à internet;
25. **Data do Acordo:** data na qual ambas as Partes assinam o Acordo por intermédio de seus representantes legais.
26. **Dia útil:** dia do ano, exceto Sábados, Domingos e feriados, em que os escritórios dos bancos, na cidade onde as Partes tenham seus escritórios centrais, estejam abertos para efetuar operações bancárias com o público.
27. **EIR – Equipment Identity Register:** equipamento utilizado para efetuar a autenticação do Usuário, a cifragem de informação de rádio, a identificação de equipamento móvel e a confidencialidade da identidade do Usuário.
28. **ETSI:** instituto europeu de padrões das telecomunicações;
29. **Fase Comercial:** período de tempo no qual as Partes prestam o Serviço objeto deste Acordo;

30. **Fase Pré-Comercial:** período de tempo que antecede a Fase Comercial, no qual as Partes realizam todos os testes necessários para a correta disponibilização do Serviço de Roaming Nacional Automático GSM;
31. **GSM - Global System for Mobile Communications:** padrão internacional para o sistema de comunicação móvel digital;
32. **GSM MoU – Memorandum of Understanding:** documento assinado por Operadoras de Telecomunicações e Autoridades correlatas, em 7 de setembro de 1987. O Adendo do referido documento é datado de 24 de setembro de 1991;
33. **GSMA - GSM Association:** Associação das Operadoras GSM, organizada e criada através do GSM MoU com a finalidade de promover o desenvolvimento e a utilização do padrão GSM;
34. **HLR –Home Location Register:** base de dados centralizada da rede, que armazena e gerencia todas as assinaturas da rede móvel pertencentes a uma Operadora específica;
35. **HPMN- Home Operator Mobile Network / Operadora de Origem: Operadora** que provê Serviço Móvel Pessoal aos seus Usuários na sua específica Área de Prestação do Serviço;
36. **HQGSN:** GSM Association Headquarters;
37. **HUR – High Usage Report:** relatório de notificação dos critérios de fraude acordados entre as Partes e enviado pela Operadora Visitada à Operadora de Origem;
38. **IMEI – International Mobile Equipment Identity:** identidade internacional de equipamento móvel. É utilizada para identificar de forma única o equipamento Terminal Móvel na rede;
39. **IMSI – International Mobile Subscriber Identity:** identidade internacional do Cliente. É uma identidade única alocada para cada Cliente que facilita a sua correta identificação;
40. **Interoperabilidade de SMS:** interconexão entre as redes das Partes para possibilitar o envio e recebimento de SMS entre os Clientes das mesmas;
41. **IP:** protocolo da internet;
42. **IREG – International Roaming Experts Group:** grupo responsável por determinar as especificações técnicas, operacionais e índices de performance do Roaming Nacional Automático GSM;
43. **ISDN – Integrated Services Digital Network:** rede digital de serviços integrados;
44. **Localidades com Atendimento Comum:** Localidades nas quais as PARTES possuem cobertura e comercializam o serviço GSM
45. **LAC (Location Area Code):** Location Area Code ou Código de Área de Localização (em português), como o próprio nome diz, é um código numérico de 16 bits. Uma PLMN é dividida em diversas áreas de registro ou Location Area compostas por diversas células, cuja informação é definida pelo Location Area Information (LAI). O LAI, que é uma informação irradiada na interface aérea, é composto pelo MCC + MNC + LAC. O

ANEXO 1 DO ACORDO DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL GSM ENTRE TBRASIL E EMPRESA

MCC + MNC definem a PLMN, enquanto o LAC é o valor numérico usado para identificar um conjunto de células que pertencem de forma única a uma determinada LAI.

46. **MSC – Mobile Switching Center:** efetua funções de comutação de telefonia para a rede móvel GSM, controlando as chamadas para outros sistemas telefônicos e de dados;
47. **MSISDN – Mobile Station International ISDN Number** número do Cliente associado ao Plano de Serviço de sua Operadora conforme regulamentação de numeração do SMP que o identifica de forma única;
48. **M2M:** Entende-se como M2M (machine-to-machine) a descrição de qualquer tecnologia que permite que dispositivos troquem informações e realizem ações, tais como telemetria, PoS (Point of Sale), Rastreamento, IoT, não se limitando a esses, dado sua definição ampla, possibilitando que sistemas se comuniquem com outros dispositivos.
49. **NFST:** nota fiscal / fatura de serviços de telecomunicações;
50. **NRTRDE:** Near Real-Time Roaming Data Exchange, tecnologia que permite evitar fraudes em roaming devido a sua rapidez em processamento dos dados de utilização em ROAMING. (Até 4 Horas)
51. **Operadora de Origem:** Operadora cujos usuários estão realizando roaming na Operadora Visitada, ou seja, trata-se da operadora que está com seus clientes deslocados.
52. **Operadora Visitada:** Operadora que está recebendo os clientes da Operadora de Origem, ou seja, os Usuários da Operadora de Origem estão utilizando sua Rede, realizando roaming.
53. **Operadora Regional:** Prestadora de serviço SMP que não possui presença e todos os CN's do território nacional limitando ao definido nos Termos de Autorização da Prestadora.
54. **PDR – Permanent Reference Documents:** documentos desenvolvidos pelo GSM Association relativos a regras de padronização da tecnologia GSM a serem implementadas pelas Operadoras membro;
55. **PIN Code – Personal Identification Number:** código de acesso do Cliente ao módulo SIM Card;
56. **Prestadora do SMP/Operadora:** entidade que detém autorização para prestar o SMP;
57. **PTS Nacional:** Ponto de Transferência de Sinalização Nacional.
58. **PTS Regional:** Ponto de Transferência de Sinalização Regional;
59. **PUK:** é a chave de desbloqueio do PIN Code;
60. **ROAMING EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL ou ROAMING EIR,** destinado exclusivamente ao atendimento de Prestadoras de Pequeno Porte, seja Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual. O ROAMING EIR é o serviço prestado entre duas Operadoras, onde a TELEFÔNICA disponibilizará sua rede móvel de acesso aos clientes da OPERADORA DE ORIGEM, dentro da Área de Registro da OPERADORA DE ORIGEM, inclusive para o atendimento a dispositivos de comunicação máquina a máquina (M2M) e Internet das Coisas (IoT), em regime de exploração industrial;

ANEXO 1 DO ACORDO DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL GSM ENTRE TBRASIL E EMPRESA

61. **ROAMING NACIONAL:** serviço de Roaming para atendimento, isonômico e não discriminatório, de Usuários Visitantes de PRESTADORA Autorizada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual;
62. **SCP:** Service Control Point;
63. **SDR:** padrão GSM de moeda para a valoração dos CDRs;
64. **Serviço de Roaming Automático Nacional GSM:** serviço oferecido aos Clientes da Operadora de Origem, para que possam utilizar o Serviço Móvel Pessoal, enquanto encontrem-se fora de sua Área de Registro na Área de Cobertura da Operadora Visitada, com quem a Operadora de Origem assinou um Acordo de Roaming;
65. **Serviços Adicionais / Serviços de Valor Agregado:** serviços adicionais aos Serviços Básicos fornecidos pela Prestadora do SMP ao seu Cliente mediante subscrição;
66. **Serviços Básicos:** serviços disponíveis para todos os Clientes de uma Prestadora do SMP;
67. **SIM Card – SubscriberIdentity Module:** cartão que contém o módulo de identidade do Cliente;
68. **SMP – Serviço Móvel Pessoal:** serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;
69. **SMS – Short Message Service:** mensagem ponto a ponto encaminhada de um terminal móvel para outro terminal móvel, que contém aproximadamente 150 caracteres alfanuméricos;
70. **SMS MO-R:** corresponde ao valor fixo por SMS enviado, sobre toda mensagem curta de texto enviada pelo Cliente de uma Parte na Área de Prestação do Serviço da outra Parte;
71. **SMS MT-R:** corresponde ao valor fixo por SMS recebido, sobre toda mensagem curta de texto recebida pelo Cliente de uma Parte na Área de Prestação do Serviço da outra Parte;
72. **SSP:** Service Switching Point;
73. **TADIG: Transferred Account Data Interchange Group:** grupo responsável por definir os procedimentos de troca de arquivos referentes à tarifação e à bilhetagem entre as Partes;
74. **TAP – Transferred Account Procedure:** formato dos arquivos trocados entre as Partes para fins de encontro de contas e faturamento das chamadas efetuadas pelos Clientes de uma Parte em Roaming na Área de Prestação de Serviço da outra Parte;
75. **TAP3:** versão número três do arquivo TAP;
76. **Terminal Móvel / Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
77. **Usuário:** qualquer pessoa natural ou jurídica que utilize o SMP por meio de qualquer uma das Partes previstas neste TERMO.

78. **Usuário Visitante/ Roaming Customer/ Roamer:** pessoa natural ou jurídica, ou outra pessoa autorizada pelo mesmo, que se encontre dentro da Área de Prestação de Serviço designada a uma PARTE e que deseje utilizar o SMP na citada Área, sempre e quando tenha sido devidamente validado pela outra PARTE;
79. **Valor de Comunicação – VC:** corresponde ao valor devido, por unidade de tempo, sobre todo e qualquer tipo de chamada local do SMP realizada pelo Cliente de uma PARTE na Área de Prestação do Serviço da outra PARTE;
80. **VPMN – Visited Operator Mobile Network / Operadora Visitada:** operadora que oferece Serviço Móvel Pessoal na sua específica Área de Prestação de Serviço aos Usuários Visitantes.
81. **Voz Recebida – MTC:** corresponde ao valor fixo devido por uma PARTE à outra PARTE a serem cobrados por minuto recebido do SMP realizada pelo Cliente de uma PARTE na Área de Prestação do Serviço da outra PARTE.